



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

Pca. Antônio Quintino de Araújo - 06 - Centro - CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291

Lei Nº. 501/ 2006.

Proíbe o uso de cigarros no Ginásio Poliesportivo “Ivonilso Cavalcanti”, observado a Lei Federal nº. 9.294/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto, derivado ou não de tabaco, no Ginásio Poliesportivo “Ivonilso Cavalcanti”, observado a Lei Federal nº. 9.294/96.


Art. 2º - As Pessoas que forem pegas usando o cigarro, serão advertidas, caso continuem fazendo tal prática serão obrigadas a saírem do recinto.

Art. 3º - Caso haja desportista usando cigarro, esse será também advertido e se voltar à prática de novo, será suspenso por período determinado pela direção do respectivo ginásio.

Art. 4º - A Direção do Ginásio deverá afixar em lugares visíveis cartazes fazendo referência a esta proibição, bem como à Lei que a criou.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em, 01 de dezembro de 2006.


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
VEREADOR AUTOR